



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 043/2021**

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, S/N, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG nº 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF nº 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados-MS, e a Empresa **CELSO ROMILDO DE CAMPOS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 15.294.984/0001-38, com sede a Avenida Presidente Vargas, 910, Centro, na cidade de Glória de Dourados-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Celso Romildo de Campos**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº 844649, emitida pela SSP/MS, e do CPF nº 661.740.901-91, e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação e adjudicação do **Processo Administrativo nº 059/2021 – Pregão Presencial nº 019/2021**, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação de empresa especializada, para execução de serviços de soldas, no conserto de diversos veículos pertencentes a esta Prefeitura Municipal, e, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 019/2021, e Ata de Registro de Preço nº 007/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 102.720,00 (cento e dois mil, setecentos e vinte reais) para o execução prevista na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta.

§ 1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, a prazo, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será da assinatura até 31/12/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|-------------------------|--|
| 1 | PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS |
| 02.02 | SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA |
| 02.02.004.122.0003.2006 | Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |
| 02.03 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E ÁGUA |
| 02.03.004.122.0003.2016 | Manutenção das ativ. da Secretaria Mun. de Infra Estrutura |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |
| 02.05 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES |
| 02.05.012.361.0017.2053 | Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |
| 02.06 | SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA |
| 02.06.008.122.0019.1054 | Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |
| 02.09 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS |
| 02.09.015.122.0003.2099 | Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |
| 02.07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 02.07.010.122.0028.2031 | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

§ 1º - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena multa.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 019/2021**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da cidade de Glória de Dourados, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados - MS, 09 de Agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

Celso Romildo de Campos - ME
Celso Romildo de Campos
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS :

ASSINATURA

NOME: NELSON HENRIQUE
CPF: 357.336.871-04

ASSINATURA

NOME: Lucretia S. Felizani
CPF: 017.966.331-35



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: Celso Romildo de Campos - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para execução de serviços de soldas, no conserto de diversos veículos pertencentes a esta Prefeitura Municipal, e, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 019/2021, e Ata de Registro de Preço nº 007/2021.

REGIME DE EXECUÇÃO:
O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

VALOR: R\$ 102.720,00 (cento e dois mil setecentos reais).

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO será da assinatura até 31/12/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

| | |
|-------------------------|--|
| 1 | PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS |
| 02.03 | GERENCIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E ÁGUA |
| 02.03.026.782.0011.2014 | Construção/Reforma e Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) 154 |
| 02.05 | GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES |
| 02.05.012.361.0016.2007 | Programa de Apoio ao Transporte Escolar |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) 235 |

Glória de Dourados - MS, 09 de Agosto de 2021.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira da Nantes – Prefeito Municipal
Contratada: Celso Romildo de Campos – Representante da Empresa

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
 Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021
 Carta Convite Nº 002/2021

Termo de Encerramento do Contrato Administrativo nº 021/2021 - Processo Administrativo nº 028/2021 – Carta Convite nº 002/2021, firmado entre o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, e a Empresa **MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 21.870.007/0001-34.

CLAUSULA PRIMEIRA: Encerrar a contar desta data, o **Contrato Administrativo nº 021/2021**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS**, e a Empresa **MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME**.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor do Contrato foi de R\$ 23.856,00 (Vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), foi executado na sua totalidade.

O presente Termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados-MS, 09 de agosto de 2021.

Município de Glória de Dourados

Aristeu Pereira Nantes
 Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS
 CONTRATADA: Celso Romildo de Campos - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para execução de serviços de soldas, no conserto de diversos veículos pertencentes a esta Prefeitura Municipal, e, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 019/2021, e Ata de Registro de Preço nº 007/2021.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

VALOR: R\$ 102.720,00 (cento e dois mil setecentos reais).

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO será da assinatura até 31/12/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

| | |
|-------------------------|--|
| 1 | PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS |
| 02.03 | GERENCIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUA |
| 02.03.026.782.0011.2014 | Construção/Reforma e Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) 154 |
| 02.05 | GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES |
| 02.05.012.361.0016.2007 | Programa de Apoio ao Transporte Escolar |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) 235 |

Glória de Dourados - MS, 09 de Agosto de 2021.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira da Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Celso Romildo de Campos – Representante da Empresa

PORTARIA

PORTARIA Nº. 177/2021 DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

“Designa o Servidor Heatclif Horing para Atuar como Fiscal do Contrato Administrativo 037/2021, e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica, e Considerando a necessidade de designar servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo, Conforme Previsto o Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e na Resolução nº 88/2018 do Tribunal de Contas do MS.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Designado o **Servidor Heatclif Horing**, Matrícula Funcional 2043-5, para atuar como **Fiscal do Contrato Administrativo 037/2021**, formalizado com a empresa **Rodrigo Brito de Moraes EIRELI - EPP**, oriundo do **Procedimento Licitatório 045/2021, Pregão Presencial 014/2021 – Objeto: Serviços de Digitalização de Documentos desta Prefeitura.**

Art. 2º. São atribuições do fiscal de contrato:

I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, verificando a necessidade de prorrogação de vigência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu vencimento;

II- Atestar as Notas Fiscais de realização do objeto do Contrato;

III- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados - MS, 09 de Agosto de 2021.

Aristeu Pereira Nantes
 - Prefeito Municipal –

Heatclif Horing
 –Fiscal do Contrato - Ciente –

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO TEMPORARIO Nº 033/2021

PARTES:

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados-MS e **Maria de Fátima Barbosa de Oliveira.**

OBJETO:

Constitui o objeto deste, a contratação para **Prestação de Serviços Temporários**, desempenhando a função de Professor de Educação Especial, na Secretaria Municipal de Educação Esportes e Cultura deste município.

PRAZO:

O presente contrato terá a vigência a partir de **10/08/2021** e término em **17/12/2021**.

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 37, IX da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 72 de 20 de setembro de 2019.

VALOR:

A remuneração pelo serviço hora ajustados correspondera ao vencimento de **R\$ 2.262,65** (dois mil duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) mensais. O vencimento acima previsto será pago até o quinto dia útil ao mês subsequente ao vencimento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

6 – FUNDEB

02 – PODER EXECUTIVO

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

02.05.03 – FUNDO MAT.DESENV.ED.BAS.VAL.PROF DA EDUCAÇÃO

12 – EDUCAÇÃO

12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0022 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO

MAGISTÉRIO

12.361.0022.2063.0000 – PESSOAL E ENCARGOS/ ENSINO

FUNDAMENTAL (FUNDEB 60%)

3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –

PESSOAL CIVIL

DATA DE ASSINATURA:

10 de agosto de 2021.

ASSINAM:

Aristeu Pereira Nantes - Prefeito Municipal

Maria de Fátima Barbosa de Oliveira – Contratado e Testemunhas

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 034/2021

PARTES:

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados-MS e **Joseane Pereira Valencio.**

OBJETO:

Constitui o objeto deste, a contratação para **Prestação de Serviços Temporários**, desempenhando a função de Professor de Educação Especial, na Secretaria Municipal de Educação Esportes e Cultura deste município.

PRAZO:

O presente contrato terá a vigência a partir de **10/08/2021** e término em **17/12/2021**.

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 37, IX da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 72 de 20 de setembro de 2019.

VALOR:

A remuneração pelo serviço hora ajustados correspondera ao vencimento de **R\$ 2.262,65** (dois mil duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) mensais. O vencimento acima previsto será pago até o quinto dia útil ao mês subsequente ao vencimento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

6 – FUNDEB

02 – PODER EXECUTIVO

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

02.05.03 – FUNDO MAT.DESENV.ED.BAS.VAL.PROF DA EDUCAÇÃO